



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2017.

COMUNICAÇÃO Nº 181/2017 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência da Dr. Abrahão Teixeira de Mendonça, presentes os Auditores Dr. Herbert Cohn, Dr. Mario Caliano de Allencar, Dr. Fernando de Araújo Menezes Junior e Dr. Lucas Noronha, Procurador Dr. Luiz Ribeiro S. Junior, ausência justificada do Sr. Presidente Dr. Marcello C. Zorzenon, reuniu-se às 16h10min do dia 30 de junho de 2017, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, da 4ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 230/2017

Denunciado: EC Tigres do Brasil (associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD (Certidão 014)

Categoria: Campeonato Estadual – Série A – Sub 20

Data jogo: 08/04/2017

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Fernando de Araujo Menezes Junior

Defesa credenciada junto ao Tribunal.

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

3) Processo: nº 231/2017

Denunciado: AA Portuguesa (associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: AA Portuguesa x Botafogo FR



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Campeonato Estadual – Série A - Sub 15

Data jogo: 10/06/2017

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Defesa credenciada junto ao Tribunal.

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) e perda de pontos na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

4)Processo: nº 232/2017

Denunciado: Wallace Rogerio R. de Lima (árbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: Greminho FC x Cara Virada FA

Categoria: Campeonato Amador da Capital – Sub 15

Data jogo: 10/06/2017

Representante legal do denunciado: Dra. Ester Freitas (COAF)

Auditor Relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Defesa credenciada junto ao Tribunal.

Resultado: Por maioria de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 266 do CBJD. Voto divergente do Dr. Fernando de Araujo Menezes Junior que aplicava a suspensão em 30(trinta) dias e multa de R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

5)Processo: nº 233/2017

Denunciado: CF Rio de Janeiro (associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: CF Rio de Janeiro x Ceres FC

Categoria: Campeonato Estadual – Série B2 - profissional

Data jogo: 10/06/2017

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Herbert Cohn



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos multado o denunciado em R\$ 500,00 (quinquzentos reais) e perda de pontos na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

6)Processo: nº 234/2017

Denunciado: A Artilheiro do Amor – União (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: CE Gardenia Azul x A Artilheiro do Amor (união)

Categoria: Campeonato Amador da Capital – sub 17

Data jogo: 10/06/2017

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Herbert Cohn

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) por minuto de atraso, sendo 25(vinte e cinco) minutos, totalizando R\$ 2.500,00 (dois mil e cinquenta reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

7)Processo: nº 235/2017

Denunciado: A Artilheiro do Amor – União (associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: CE Gardenia Azul x A Artilheiro do Amor (união)

Categoria: Campeonato Amador da Capital – sub 15

Data jogo: 10/06/2017

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Lucas Noronha

Resultado: Por maioria de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) e perda de pontos na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8)Processo: nº 236/2017

Denunciado: Lucas Salles Silvestre da Silva (atleta do EC Nova Cidade)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: EC Nova Cidade x Mesquita FC

Categoria: Campeonato Estaual – Série B2 – Sub 20

Data jogo: 11/06/2017

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

9)Processo: nº 237/2017

1º)Denunciado: CA Barra da Tijuca (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º)Denunciado: Carlos Pereira de Lima (árbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

3º)Denunciado: João Pedro G. Vanin dos Santos (atleta do CA Barra da Tijuca)

Tipificação: Art. 250 § 1º I do CBJD

Jogo: CA Barra da Tijuca x CR Vasco da Gama

Categoria: Campeonato Guilherme Embry – Sub 16

Data jogo: 11/06/2017

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira (CA Barra da Tijuca) – Dra. Ester Freitas (COAF)

Auditor Relator: Dr. Fernando de Araujo Menezes Junior

Defesas credenciada junto ao Tribunal.

Resultado: Requeriu o Presidente da comissão que seja oficiada a Comissão de Arbitragem (COAF) no sentido de orientar os árbitros quanto a descrição dos fatos provenientes dos cartões e outros fatos punitivos.

Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) por minuto de atraso, sendo 03(três) minutos, totalizando R\$ 300,00 (trezentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por maioria de votos, absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 266 do CBJD. Votos vencidos do Relator Dr. Fernando de A.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Menezes Junior e do Presidente Dr. Abrahão T. Mendonça que aplicavam a suspensão em 30 (trinta) dias e multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), quanto à imputação do 266 do CBJD.

Por maioria de votos, absolvido o 3º denunciado quanto à imputação do art. 250 § 1º I do CBJD. Voto vencido do Relator Dr. Fernando de A. Menezes Junior que aplicava a suspensão em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 § 1º I do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

Requerido pela D. Procuradoria a lavratura de acórdão.

10)Processo: nº 238/2017

Denunciado: Brayan Nascimento Vasconcelos (atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: EC Tigres do Brasil x CR Flamengo

Categoria: Campeonato Estadual – Série A – sub 20

Data jogo: 11/06/2017

Representante legal do denunciado: Dr. Rodrigo Frangelli

Auditor Relator: Dr. Fernando de Araujo Menezes Junior

Defesa credenciada junto ao Tribunal.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

11)Processo: nº 239/2017

Denunciado: Duque Caxiense FC (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Duque Caxiense FC x EC Rio São Paulo

Categoria: Campeonato Estadual – Série B2 – sub 20

Data jogo: 11/06/2017

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Lucas Noronha

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) por minuto de atraso, sendo 13(treze) minutos,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

totalizando R\$ 1.300,00 (mil e trezentosreais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

14) O Procurador se manifestou em todos os processos.

15) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

16) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h10min.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2017.

Abrahão Teixeira Mendonça
Presidente em exercício da Comissão

Marcia Cristina Pinto
Secretária Adjunta